

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: JOÃO EDEGAR GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, Industriário, residente e domiciliado na Rua João Jacob Olweiler, nº.316, bairro Getulio Vargas, Bom Retiro do Sul, RS, não titular de endereço eletrônico, portador do CPF sob o nº.892.770.310-34 e da RG sob o nº.3065605572, expedida pela SJS/RS, denominado de ora em diante de simplesmente **LOCADOR**;

LOCATÁRIO: VILSON ROSA MARTINS, brasileiro, casado, Aposentado, residente e domiciliado em Bom Retiro do Sul, RS, não titular de endereço eletrônico portador do CPF sob o nº.177.054.950-15, e da RG sob o nº.2020904336, expedida pela SSP/RS, denominado de ora em diante de simplesmente **LOCATÁRIO**;

Ambas as partes de comum acordo, resolvem firmar o presente instrumento contratual, o qual reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto refere-se a locação de três cômodos, de uma casa de alvenaria, localizada na Rua João Jacob Olweiler, nº316, bairro Getulio Vargas, Bom Retiro do Sul, RS, medindo aproximadamente 30m² (trinta) metros quadrados, contendo 03 (três) peças, sendo que o objeto é de legítima propriedade do **LOCADOR**, conforme documento hábil;

SEGUNDA: O valor determinado como preço da locação será de **R\$600,00** (Seiscentos reais) mensais, em moeda corrente nacional, reajustados conforme os índices do governo, sendo que o pagamento da locação ocorrerá sempre até o dia **10 (Dez)** de cada mês, ou seja, do período de **02/05/2024 á 31/05/2024**, o vencimento será até o dia **10/06/2024**, e assim sucessivamente de trinta em trinta dias, sendo que o **LOCATÁRIO** efetuará o pagamento do valor da locação, diretamente ao **LOCADOR**, sendo que no ato o mesmo emitirá o recibo de quitação em favor do **LOCATÁRIO**;

TERCEIRA: O período de locação inicia-se em **02/05/2024** e encerra-se em **02/11/2024**, quando então o presente contrato poderá ser cessado ou prorrogado, por simples adendo contratual nº.01;

QUARTA: Fica determinado que de ora em diante o pagamento das taxas de água e luz, serão divididos entre as partes Locador e Locatário;

QUINTA: O imóvel encontra-se em perfeitas condições de locação, devendo ao final do período, encontrar-se nas mesmas condições de quando locado, sendo que os danos causados deverão ser repostos nas mesmas condições de qualidade e quantidade;

SEXTA: Fica desde já determinada, a vedação da sublocação do imóvel, sob pena de rescisão contratual, sendo que o mesmo será para uso residencial;

SÉTIMA: Caso quaisquer uma das partes, desejarem a desocupação do imóvel, antes do término do contrato, até poderão fazer, desde que a parte interessada efetue a comunicação por escrito com antecedência de 30 (Trinta) dias, valendo-se este critério para ambas as partes, sem a cobrança de quaisquer valores indenizatórios;

OITAVA: No caso de morte de quaisquer uma das partes, fica estabelecido desde já, que os direitos e deveres serão apenas transferidos aos herdeiros ou sucessores legítimos, conforme determina a Lei;

NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento;

E, pôr acharem-se as partes de comum acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, para que sofra os efeitos legais.

Bom Retiro do Sul, RS, 02 de Maio de 2024

LOCADOR

LOCATÁRIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: JOÃO EDEGAR GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, Industriário, residente e domiciliado na Rua João Jacob Olweiler, nº.316, bairro Getulio Vargas, Bom Retiro do Sul, RS, não titular de endereço eletrônico, portador do CPF sob o nº.892.770.310-34 e da RG sob o nº.3065605572, expedida pela SJS/RS, denominado de ora em diante de simplesmente **LOCADOR**;

LOCATÁRIO: VILSON ROSA MARTINS, brasileiro, casado, Aposentado, residente e domiciliado em Bom Retiro do Sul, RS, não titular de endereço eletrônico portador do CPF sob o nº.177.054.950-15, e da RG sob o nº.2020904336, expedida pela SSP/RS, denominado de ora em diante de simplesmente **LOCATÁRIO**;

Ambas as partes de comum acordo, resolvem firmar o presente instrumento contratual, o qual reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto refere-se a locação de três cômodos, de uma casa de alvenaria, localizada na Rua João Jacob Olweiler, nº.316, bairro Getulio Vargas, Bom Retiro do Sul, RS, medindo aproximadamente 30m² (trinta) metros quadrados, contendo 03 (três) peças, sendo que o objeto é de legítima propriedade do **LOCADOR**, conforme documento hábil;

SEGUNDA: O valor determinado como preço da locação será de **R\$600,00** (Seiscentos reais) mensais, em moeda corrente nacional, reajustados conforme os índices do governo, sendo que o pagamento da locação ocorrerá sempre até o dia **10 (Dez)** de cada mês, ou seja, do período de **02/05/2024 á 31/05/2024**, o vencimento será até o dia **10/06/2024**, e assim sucessivamente de trinta em trinta dias, sendo que o **LOCATÁRIO** efetuará o pagamento do valor da locação, diretamente ao **LOCADOR**, sendo que no ato o mesmo emitirá o recibo de quitação em favor do **LOCATÁRIO**;

TERCEIRA: O período de locação inicia-se em **02/05/2024** e encerra-se em **02/11/2024**, quando então o presente contrato poderá ser cessado ou prorrogado, por simples adendo contratual nº.01;

QUARTA: Fica determinado que de ora em diante o pagamento das taxas de água e luz, serão divididos entre as partes Locador e Locatário;

QUINTA: O imóvel encontra-se em perfeitas condições de locação, devendo ao final do período, encontrar-se nas mesmas condições de quando locado, sendo que os danos causados deverão ser repostos nas mesmas condições de qualidade e quantidade;

SEXTA: Fica desde já determinada, a vedação da sublocação do imóvel, sob pena de rescisão contratual, sendo que o mesmo será para uso residencial;

SÉTIMA: Caso quaisquer uma das partes, desejarem a desocupação do imóvel, antes do término do contrato, até poderão fazer, desde que a parte interessada efetue a comunicação por escrito com antecedência de 30 (Trinta) dias, valendo-se este critério para ambas as partes, sem a cobrança de quaisquer valores indenizatórios;

OITAVA: No caso de morte de quaisquer uma das partes, fica estabelecido desde já, que os direitos e deveres serão apenas transferidos aos herdeiros ou sucessores legítimos, conforme determina a Lei;

NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento;

E, pôr acharem-se as partes de comum acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, para que sofra os efeitos legais.

Bom Retiro do Sul, RS, 02 de Maio de 2024

LOCADOR

LOCATÁRIO